



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos



**CONTRATO N° 20250313**

**INEXIGIBILIDADE N° 007-2025 PMRP**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e empresa M N B AMORAS LTDA na forma abaixo.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 04.780.953/0001-70, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ADRIANA ANDRADE OLIVEIRA, Prefeita Municipal, residente e domiciliado neste município, e do outro lado a empresa M N B AMORAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.464.954/0001-05 com sede na cidade de Belém, Estado de Pará, na Av. Nazaré N°272, Ed. Clube de Engenharia Sala 301-303-305, Bairro Nazaré, CEP: 66093-040, representada neste ato por Maruza Noronha Baptista brasileira, empresária, RG nº 2241447, Órgão Expedidor SSP/PA, e inscrito no CPF/MF: 458.742.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo PMRP N° 0407/2025-SEMAD e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE N° 007-2025 SEMAD, devidamente homologada pelo CONTRATANTE mediante as cláusulas e condições expressas a seguir, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades de ambas as partes têm justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato trata-se de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA, CAPTAÇÃO DE RECURSOS, CONSULTORIA EM PROJETOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ARQUITETURA E ENGENHARIA, CONSULTORIA EM CONVÊNIOS ORIUNDOS DE RECURSOS ESTADUAIS E FEDERAIS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
191061	Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria, captação de recursos, consultoria em projetos técnicos especializados em arquitetura e engenharia, consultoria em convênios oriundos de recursos estaduais e federais para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Rondon do Pará	MÊS	12	R\$ 27.083,31	R\$ 324.999,72
<b>VALOR GLOBAL - R\$ 324.999,72 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos)</b>					

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, o **Inexigibilidade de Licitação n° 007/2025 PMRP**, com execução direta, observando o que consta seus anexos, bem como o preço da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Fazem parte deste Contrato às normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

**Setor de Licitação e Contratos**



durante a sua vigência, decorrente das alterações permitidas em lei.

### CLÁUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime será de execução direta, de natureza continuada sem dedicação exclusiva.

2.2. Nos preços unitários estão compreendidos todos os serviços e fornecimentos necessários à execução do objeto, incluindo todas as despesas diretas e indiretas e tudo mais o que fizer necessário para o perfeito desempenho dos serviços contratados, não cabendo a CONTRATANTE qualquer contribuição ou encargos, além dos previstos no procedimento licitatório e neste contrato.

2.3. Do local da prestação do serviço - O serviço previsto no presente contrato, em regra, poderá ser prestado na sede do Contratado, com uso dos meios de TI (internet, redes e outros) e em diligências na sede da contratante de acordo com a necessidade dos serviços.

2.4. É vedado à CONTRATADA descer ou transferir no todo ou em parte o Contrato, sem estar expressamente autorizada pela CONTRATANTE. Em caso de cessão ou transferência, a mesma permanecerá solidariamente responsável com a nova CONTRATADA.

### CLÁUSULA III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº14.133/21, a CONTRATANTE deverá:

- a) Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da Contratada;
- c) Emitir a solicitação de início de serviço autorizando a execução do objeto deste Contrato;
- d) Dar a Contratada as condições necessárias para regular execução do Contrato;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- f) Pagamentos das taxas de ART de Fiscalização.

### CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. **Captação e Gestão de Recursos:** Federais e Estaduais, através de cadastramento de propostas voluntárias e emendas em diversos Ministérios e Secretarias do Estado do Pará, obedecendo as instruções normativas vigentes e através da plataforma Transferegov;

4.2. **Gestão de Obras Públicas:** Consultoria em elaboração de Estudos Preliminares, Programa de necessidades, Estudo de viabilidade técnica, pré-projetos, Projetos Básicos de Arquitetura e Engenharia, análise técnica do processo licitação (habilitação e julgamento) de obras com elaboração de parecer técnico de análise das propostas, orientações aos Fiscais e Gestores de Contrato com Terceiros;

4.3. **Fiscalização de Obras:** Monitoramento e elaboração de relatórios de vistorias com laudos técnicos, consultoria em medições de obras e serviços de engenharia, análise de Boletim de medição e relatórios fotográficos;

4.4. **Prestação de Contratos Técnicos:** Acompanhamento, monitoramento e gestão de Prestação de Contas Parcial e Final, inserindo na Plataforma Transferegov os documentos de prestação de contas oriundas da contabilidade e financeiro da gestão municipal, e ainda, emissão de relatórios de cumprimento do objeto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

**Setor de Licitação e Contratos**



- 4.5. Executar o objeto deste certame, de acordo com as especificações que acompanham seus anexos com observância dos prazos estabelecidos;
- 4.6. Levantamento das fontes de recursos e informações sobre os programas disponíveis. (Governo federal; Governo estadual; Autarquias; Empresas públicas; ONGs e demais organizações apoiadoras de projetos municipais
- 4.7. Acompanhamento do andamento de todos os projetos apresentados, com envio de documentos quando necessário e solicitado;
- 4.8. Acompanhamento, orientação e consultoria na formulação das propostas de solicitação de recursos, na revisão e formatação de Planos de Trabalho, ofícios ou demais documentos necessários para o atendimento das finalidades designadas;
- 4.9. Assessoria e suporte para o sistema de convênios do Governo Federal, disponibilizado via internet, denominado Transferegov;
- 4.10. Articulação com gabinetes de parlamentares estaduais e federais para apoiar demandas apresentadas e protocoladas nos órgãos das diferentes esferas;
- 4.11. Acompanhamento no andamento das Emendas individuais e de bancada, informando e orientando quando necessário a apresentação de documentos. Monitoramento e acompanhamento no empenho e no repasse financeiro correspondente;
- 4.12. Verificar a eficácia do controle de qualidade das empresas prestadoras de serviços;

**Parágrafo Único:** A obrigação da contratada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 4.13. Os profissionais deverão ser destacados de acordo com as necessidades técnicas de cada um dos projetos, mantendo-os no Município pelo período que for necessário para realizar os levantamentos e obter as informações necessárias para a elaboração dos projetos;
- 4.14. Quando por algum motivo decorrente de fato superveniente a empresa ter que substituir os profissionais, os mesmos deverão ter experiência técnica igual ou superior ao do profissional substituído, comprovada pela Certidão de Acervo Técnico e após a aprovação da Contratante. Assim como a Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer profissional técnico que embarace ou dificulte a ação do Fiscal de Contrato prejudicial ao andamento dos trabalhos ou que não cumpra com contrato;
- 4.15. Para o acompanhamento dos trabalhos serão realizadas reuniões sistemáticas com a participação dos representantes da contratada, envolvidos com as atividades em curso. Caso sucedam acontecimentos relevantes justificáveis, a Prefeitura poderá convocar, a seu critério, reuniões extraordinárias com a contratada;
- 4.16. Todos os projetos Básicos deverão ser entregues em meio digital e impresso, encaminhados via ofícios, devidamente protocolados e entregues em definitivos no prazo de 30 (trinta) dias, acompanhados dos seguintes:
  - a) Estudo Viabilidade, contendo as indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e econômica e, quando necessário, o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento sempre considerando aspectos que melhor atendam à segurança, funcionalidade e adequação ao interesse público, economia na execução, conservação e operação, a durabilidade da obra ou serviço, e a adoção de normas técnicas, de saúde e segurança do trabalho (art.6º, e art.12 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão  
Setor de Licitação e Contratos



b) Apresentar as ART/RRT dos Projetos.

4.17. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura de Rondon do Pará.

4.18. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços.

4.19. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura;

4.20. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

4.21. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;

4.22. Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

4.23. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.24. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saná-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

4.25. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;

4.26. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados a serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

4.27. A inadimplência da licitante vencedora, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento a **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto da licitação, razão pela qual a licitante vencedora deverá renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**;

4.28. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando os serviços em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da contratante, observando sempre as determinações da Contratante.

4.29. Permitir que servidor da prefeitura acompanhe os trabalhos junto à empresa à título de fiscalização.

### CLAUSULA V - DO PREÇO DOS SERVIÇOS

5.1. Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de:

a) O valor total de R\$ 324.999,72 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), a ser adimplido em 12 (doze) parcelas, irrevogáveis, de acordo



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

### **Setor de Licitação e Contratos**



com a proposta da CONTRATADA, devidamente aprovada pela CONTRATANTE para as despesas financiadas com os recursos oriundos do orçamento geral da Prefeitura Municipal para 2025 - Secretaria Municipal de Administração.

5.2. O preço unitário e total retro referido é final, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos, como também os lucros da CONTRATADA;

5.3. No decorrer do contrato, se for constatada a necessidade de qualquer outro serviço, para que se complemente os ora contratados, seus preços serão previamente aprovados pela CONTRATANTE.

5.4. Os valores referentes a reajuste de que trata o inciso V do art. 92 da Lei 14.333/2021 será considerado a data base de orçamento realizado.

a) O índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – **IPCA**.

### **CLÁUSULA VI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

6.1- A vigência deste Contrato será de 12 meses a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei: art.106 e 107 da Lei nº14.133/2021

### **CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas, pelos serviços prestados, aceitos e com o atesto do Fiscal do presente contrato, e mediante a apresentação da documentação abaixo relacionada:

7.2. Emissão de nota fiscal conforme objeto do contrato com referência do mês, devidamente aferida pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração;

7.3. Emissão de certidões CND ESTADUAL, FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA E MUNICIPAL

7.4. O pagamento pela execução dos serviços será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente a execução, através de transferência eletrônica em conta bancária devidamente registrada em nome da empresa crédito em conta corrente, e após conferência e aprovação da nota fiscal pelo setor competente.

### **CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES**

8.1. O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Título IV – Das Irregularidade, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº. 14.133/21, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço.

b) Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para o serviço.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Judiciária do Estado do Pará, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

### Setor de Licitação e Contratos



§ 1º. A penalidade de multa, estabelecida na alínea "b" do *caput* desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, as multas por inadimplência terão o seguinte valor, no caso de formalização de contrato:

- a) Multa de até 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato até o período Máximo de 30(trinta) dias úteis;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

§ 2º. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima:

- a) Pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- b) Pela não prestação dos serviços objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.
- c) Pelo atraso no início e conclusão dos serviços.
- d) Pelo atraso em uma ou mais etapas do cronograma de execução.
- e) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

§ 3º. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados ao Contratante.

8.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, desde que sejam devidamente comprovados;

8.3. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida a licitante infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

### CLÁUSULA IX - ALTERAÇÕES

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões a critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto nos Art 124 e 125, da Lei n.º 14.133/21, que se fizerem necessários nos serviços, objetivando atender a demanda dos serviços durante o prazo contratual. Esta variação será compromissada através de termo aditivo.

9.2. Registros que não caracterizam alterações do contrato podendo ser realizados por simples apostilamento, dispensado aceleração de termo aditivo, na forma do art.136 da Lei nº14.133 de 2021.

### CLÁUSULA X - RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 137, incisos I a IX, da Lei nº. 14.133/21, sem que caiba à CONTRATADA qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

- a) Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

Setor de Licitação e Contratos



### CLÁUSULA XI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa para o processamento e pagamento do objeto da presente Inexigibilidade de Licitação, correrá por conta do orçamento geral da contratante para o Exercício de 2025, na seguinte dotação: Atividade 2020.41220301.2.013 Manutenção da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc Pessoa Juridica, Subelemento 3.3.90.39.00, no valor de R\$ 324.999,72.

### CLÁUSULA XII - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A **gestão** desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Josimar da Silva Feitoza, contato: 94-99114-7258, e a **fiscalização** pelo(a) servidor(a) Mauro de Jesus Teixeira contato: 94-99177-8751, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante, nos termos do Art. 117, da Lei n.º 14.133/2021 e do art. 57 do Decreto Municipal nº 0180/2023, que deverá atestar a execução dos serviços.

12.2. Caberá ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compras, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao Gestor do contrato para as providências cabíveis.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão

**Setor de Licitação e Contratos**



12.10. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

### **CLÁUSULA XIII- DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO**

13.1. A Contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a sua eficácia, nos termos do art. 94, da Lei 14.133/2021 Ademais, o contrato e o extrato dele decorrente, deverão ser divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial, a teor parágrafo único do art. 72 e do art. 91, ambos da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA XIV - DO FORO**

14.1. Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Rondon do Pará/Pa, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### **CLÁUSULA XV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. A presente licitação reger-se á pela Lei Federal nº 14.133/21, e posterior alterações. E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, a tudo presente.

Rondon do Pará/Pa, 29 de maio de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ**

CNPJ(MF) 04.7800.953/0001-70

CONTRATANTE

**M N B AMORAS LTDA**

CNPJ(MF) 13.464.954/0001-05

CONTRATADO(A)